

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 014/2018**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 005/2018, realizada em 08 de maio de 2018 na sede deste Conselho, e

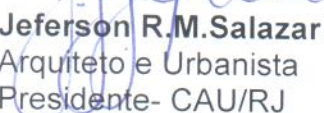
Considerando o disposto no art. 6º da Resolução 143 do CAU/BR que determina que “Aos Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF, nos termos desta Resolução”;

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Sergio Oliveira Nogueira da Silva, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 20 de dezembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0047;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 20 de dezembro de 2017, pela improcedência da denúncia. Com 10 (dez) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 07 (sete) abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.



Jeferson R.M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente- CAU/RJ